



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Nordeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº do documento:2100.01.0025127/2022-95

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Nordeste** no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado de Licenciamento	2100.01.0025127/2022-95	NUREG Nordeste
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: NACIONAL DE GRAFITE LTDA		CPF/CNPJ: 21.228.861/0023-07

Endereço: Estrada do Piabanha, Km 18		Bairro: Zona Rural		
Município: Salto da Divisa	UF: MG	CEP: 39.925-000		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: CUNHA PEIXOTO PARTICIPAÇÕES LTDA		CPF/CNPJ: 23.085.903/0001-18		
Endereço: Rua Marabá, 388, Apto 551		Bairro: Santo Antônio		
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 0.350-160		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Monte Cristo		Área Total (ha): 80,5251		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 9774 - Livro2-RG		Município/UF: Salto da Divisa / MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3157104-771B.6050.0350.4451.C307.9DFA.6997.A199				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Área	Un	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,34	ha	
		-	-	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Adutora de água		22 km	-	
-		-	-	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,34	-	-	-
-	-	-	-	-

Total:			Total:	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
-	-	-	-	
-	-	-	-	
-	-	-	-	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Nome: Janaina Melo Batista Carreira				
MASP: 1181334-2				
VISTORIA: <u>05.07.2022</u>				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 17/02/2023		Observações:		
Validade: 3 (três) anos		ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.		
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	24k	393574.89	8221673.16
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)				
MEDIDAS MITIGADORAS				

- Conservar as estradas de acesso a área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão para evitar danos ao terreno;
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo; Preparo do solo em curvas de nível (terraços), implementar barraginhas de contenção;
- Plantio de leguminosas em consórcio com gramíneas em locais de alto risco de degradação do solo; Executar a exploração preferencialmente em períodos de pouca pluviosidade;
- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;
- Visando à minimização do impacto da intervenção ambiental sobre a fauna, sugeriu-se que o usuário do sistema adote uma cronosequência e a distribuição espacial das operações, para que não haja deslocamento dos animais nas áreas da preservação permanente;
- Conscientização dos trabalhadores e coleta adequada dos resíduos.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

-Compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP:

-O empreendedor irá realizar medidas técnicas de recomposição vegetal em uma área de 0,34 ha, serão plantadas 112 mudas na Fazenda Monte Cristo em 0,10 ha e 267 mudas na Fazenda Califórnia com área de 0,24 ha, todas de espécies nativas, no espaçamento 3 x 3 m.

-“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – que será apresentado como condicionante, que estará dentro da área apresentada em anexo ao processo (documento SEI nº 57597952 e 57597962) tendo como coordenadas de referência 24k 399738 x; 8209028 y e 393291 x; 8221235 y (UTM), com área de 0,34 ha, na modalidade plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

	<i>Item Descrição da Condicionante</i>	<i>Prazo*</i>
I	<p><i>“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF, em área de 0,34 ha, na modalidade plantio de mudas.”</i></p> <p><i>Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</i></p>	<p><i>1 ano após obtenção da AIA</i></p>

2	<i>Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.</i>	<i>Anualmente até conclusão do projeto</i>
3	<i>Realizar o isolamento da área do Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF</i>	<i>Na implantação do PTRF</i>
4	<i>Apresentar relatório fotográfico comprovando o isolamento da área do Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF</i>	<i>Após implantação do PTRF</i>
5	<i>Realizar a retificação do CAR: MG-3157104-B80B.6767.3AA8.461D.8745.C7EF.94AC.BC62 D, Considerando, que deverá caracterizar parte da área do imóvel rural que ficou sem classificação da cobertura do solo.</i>	<i>30 dias após obtenção da AIA</i>
6	Apresentar Projeto com proposta para Recuperação das áreas de APP e RL declaradas no CAR e que encontram-se desprovidas de vegetação nativa.	60 dias após a obtenção da AIA
7	Formalizar processo de peticionamento para efetivação do PRA	60 dias após a obtenção da AIA
8	Executar as medidas mitigadoras previstas no Parecer Único	Durante a vigência da AIA

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

*Todas as informações prestadas neste parecer foram apresentadas pelo empreendedor nos estudos que compõem o processo.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Pena Ferreira, Supervisor(a)**, em 17/02/2023, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61042934** e o código CRC **5F37FA4E**.